

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/00

Dispõe sobre o Programa de Aperfeiçoamento Didático para os alunos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, considerando ser necessário:

proporcionar aos alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ a oportunidade de uma experiência didático-pedagógica que complemente a sua formação científica, artística ou tecnológica;

- restabelecer, em novos moldes, o programa de tutorias anteriormente existente na UFRJ;
- contribuir para a preparação e qualificação de professores para o sistema educacional brasileiro, em seus vários níveis;

resolvem instituir um Programa de Aperfeiçoamento Didático, nos termos da presente Resolução.

### Programa de Aperfeiçoamento Didático

**Art. 1º** - O Programa de Aperfeiçoamento Didático tem como objetivo ampliar a formação científica, artística e tecnológica dos mestrandos e doutorandos da UFRJ com uma experiência didático-pedagógica, visando ao exercício futuro da docência.

§ 1º - Este Programa de Aperfeiçoamento Didático é implementado através de disciplinas de aperfeiçoamento didático oferecidas pelos Programas de Pós-graduação.

§ 2º - A programação das disciplinas de aperfeiçoamento didático deve envolver a preparação e realização de atividades didáticas em disciplinas da UFRJ.

§ 3º - As atividades das disciplinas de aperfeiçoamento didático não poderão ser realizadas em disciplinas de mestrado ou doutorado, ou em disciplinas oferecidas em cursos que proporcionem remuneração complementar aos docentes.

**Art. 2º** - Compete a cada Programa de Pós-graduação estabelecer os requisitos mínimos de inscrição, a carga horária, os critérios de avaliação, as condições para a integração da disciplina de aperfeiçoamento didático ao conjunto dos requisitos curriculares dos seus cursos de pós-graduação, assim como a sua possível obrigatoriedade.

**Parágrafo Único** – Os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser aprovados pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade ou Órgão Suplementar ao qual pertence o Programa e encaminhados ao CEPG.

**Art. 3º** - Caberá à Coordenação de cada Programa de Pós-graduação manter entendimentos formais com às Coordenações dos Cursos no âmbito dos quais serão realizadas as atividades da disciplina de aperfeiçoamento didático.

§ 1º - A participação do pós-graduando em quaisquer atividades letivas deve ocorrer sob a supervisão direta dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º - Em nenhum caso, as atividades didáticas atribuídas aos pós-graduandos poderão superar 20% da carga horária total da disciplina em que estiverem exercendo o aperfeiçoamento didático.

**Art. 4º** - As atividades do Programa de Aperfeiçoamento Didático poderão ser incluídas em programas institucionais de estímulo à Capacitação Didática.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Mista CEG/CEPG.

**Art. 6º** - Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta CEG/CEPG 01/94, assim como todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

(Aprovado pelo CEG/CEPG em Sessão Conjunta de 19-01-2000)